TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000086/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007086/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000259/2016-51
DATA DO PROTOCOLO: 17/02/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.000022/2016-71
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/01/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO EST MT, CNPJ n. 26.566.471/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON MOREIRA BARBOSA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA DE MATO GROSSO , CNPJ n. 26.562.918/0001-18, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RONE RUBENS DA SILVA GONSALES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das empresas de asseio, conservação e locação de mão de obra em órgãos públicos e privados, inclusive condomínios e similares no âmbito do Estado de Mato Grosso**, com abrangência territorial em **MT**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

CLÁUSULA -DÉCIMA TERCEIRA DA CCT 2016 - PRÊMIO CESTA BÁSICA A TITULO DE ASSIDUIDADE acrescentou - se o § OITAVO com a seguinte redação: No mês da contratação o funcionário fará jus a cesta básica proporcional aos dias trabalhados, desde que não tenha nenhuma falta no trabalho.

9º FAIXA SALARIALda CCT 2016 exclui-se o parágrafo 2º referente a ressalva**.**

Alterou a redação do §1º e 2º da cláusula 18ª da CCT 2016 ficando assim redigido:

§ primeiro – Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão seguro de vida em favor de todos os seus empregados.

§ segundo – As empresas terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da Presente Convenção Coletiva de Trabalho, para enviar aos sindicatos convenentes cópia autenticada da apólice que garanta estes exatos benefícios aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra das condições da presente cláusula de seguro de vida, e respectivo comprovante de pagamento do prêmio mensal.

ALTEROU O TITULO E A REDAÇÃO DA CLÁUSULA 43ª da CCT 2016 - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

Conforme decisão da Assembléia Geral da Categoria Econômica, as Empresas de Asseio, Conservação, Locação de Mão de obra, Limpeza Pública, Urbana e Ambiental, que operam ou vierem a operar no Estado de Mato Grosso, associada ao sindicato patronal, recolherão, mensalmente, com recursos próprios ao SEAC/MT, através de guias fornecidas pelo mesmo, com valores equivalentes a 2,00% (dois por cento) do montante bruto da folha de pagamento de cada mês. Para se apurar o valor a ser cobrado mensalmente, cada empresa deverá, a cada mês, apresentar o CAGED na secretaria do SEAC/MT. A empresa que não o fizer, até o dia 20 de cada mês, terá sua cobrança feita via bancária pelo valor máximo apurado naquele mês entre as empresas associadas.

ALTEROU A CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA da CCT 2016 - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL

Ficando assim redigido

§ 1 - A contribuição Assistencial será no mês subseqüente à efetivação da negociação coletiva e será cobrado 1 (um) piso da categoria por empresa.

§ 2 - Contribuição Confederativa será no mês de outubro e sera cobrado 1 (um) piso da categoria por empresa.

Incluiu - se no ANEXO II o seguinte titulo:

PARAMETROS PARA COTAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

DO JUIZO COMPETENTE – as duvidas e divergência surgidas quanto ao cumprimento do presente TERMO ADITIVO serão dirimidas, se possível, pelos sindicatos convenientes amigavelmente e, na sua impossibilidade, de justiça de trabalho, NO ESTADO DE MATO GROSSO.

NILSON MOREIRA BARBOSA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO EST MT

RONE RUBENS DA SILVA GONSALES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA DE MATO GROSSO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.